RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 615/2015 – CMAS

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA RECOMPOSIÇÃO DOS SEGMENTOS DA SOCIEDADE CIVIL QUE COMPÕEM O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS PARA A GESTÃO 2016/2017.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS - CMAS**, no uso de suas atribuições legais, conforme o que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.378 de 27 de dezembro de 1994, revogada pela Lei Municipal nº. 2.301 de 04 de março de 2005 e alterada pela Lei Municipal nº. 2.344 de 23 de novembro de 2005, **alterada pela Lei Municipal nº 2781/2011** e atendendo ao disposto em seu Regimento Interno convoca as **eleições** para escolha dos representantes da **Sociedade Civil para** a gestão de 2016/2017, **RESOLVE:**

Art. 1º. O processo de escolha de representantes da Sociedade Civil para preenchimento das vagas para o período 2016/2017 dar-se-á conforme disposto no inciso II do Art.4º da Lei nº. 2781 de 21 de outubro de 2011, em assembleia convocada especialmente para este fim sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

§ 1º - O candidato-eleitor e o eleitor deverão preencher ficha de inscrição, conforme modelos anexos.

§ 2º - O candidato-eleitor e o eleitor terão direito a três votos em sua categoria.

§ 3º - Não serão aceitas procurações.

§ 4º - O candidato-eleitor deverá comprovar idade acima de (18) dezoito anos, e os eleitores idade acima de (16) dezesseis anos.

§ 5º - O candidato-eleitor e o eleitor deverão comprovar residência no município de Santos.

§ 6º - Será lavrada ata com o resultado do pleito, devendo constar o nome das entidades e organizações socioassistenciais, trabalhadores e representantes de trabalhadores, usuários, organização de usuários e movimento social devidamente identificado; os votos atribuídos por categoria identificando os titulares e os suplentes.

§ 7º - O resultado do pleito será publicado no Diário Oficial do Município em até 72 horas.

Art. 2º. Nos termos da legislação vigente, serão eleitos 09 (nove) representantes da Sociedade Civil, conforme a seguir especificado:

a) 03 (três) representantes de entidades e organizações socioassistenciais ou entidades e organizações que executam serviços, programas e projetos socioassistenciais no município de Santos, registradas no CMAS;
b) 03 (três) representantes de trabalhadores e de organização de trabalhadores que atuam nos serviços, programas e projetos socioassistenciais no município de Santos, comprometidos e vinculados com a Política de Assistência Social.
c) 03 (três) representantes de usuários e de organização de usuários, atendidos pelos serviços socioassistenciais do Município de Santos ou movimentos sociais comprometidos e vinculados com a Política de Assistência Social.

Parágrafo Único - Será eleito por voto direto 03 (três) titulares por categoria e 03 (três) suplentes, classificados pelo número de votos;

Art. 3º. A Assembleia para a escolha dos representantes da Sociedade Civil de que trata o artigo anterior, realizar se a em 18.11.2015 na Casa de Participação Comunitária, sito a Rua Rei Alberto I, nº. 119 das 9h às 12h.

§ 1º - O credenciamento dos candidatos-eleitores e eleitores será das 9h às 10h.

§ 2º A coordenação do processo de habilitação dos representantes citados no Art. 2º da presente resolução será feita por Comissão Eleitoral instituída pelos conselheiros atuais da Sociedade Civil, titulares e suplentes, publicada em resolução própria do Conselho Municipal de Assistência Social, com a atribuição de analisar a inscrição, habilitar o representante e divulgar os habilitados e não habilitados ao processo eleitoral.

§ 3º - Somente os conselheiros que não concorrerem ao processo eleitoral como eleitores e candidatos eleitores, poderão compor a comissão eleitoral.

§ 4º - A comissão eleitoral coordenará os procedimentos até a instalação da assembleia de eleição.

§ 5º - O processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil será aberto à sociedade após divulgação, especialmente junto aos CRAS e CREAS, assegurando a transparência do processo.

Art. 4º - Fixar critérios do processo eleitoral da sociedade civil:

§ 1º - Da categoria de entidades e organizações socioassistenciais:

α) Será considerada a inscrição de entidade e da organização socioassistencial e/ou entidade e organização que executam serviços, programas e projetos socioassistenciais no município de Santos, registradas no CMAS;
β) Será aceito uma única inscrição por entidade e organização socioassistencial e/ou entidade e organização que executam serviços, programas e projetos socioassistenciais na condição de candidato-eleitor ou eleitor;
χ) A entidade socioassistenciais ou entidade que executam serviços, programas e projetos socioassistenciais impedidas de concorrer a uma das vagas, conforme o regimento interno do CMAS poderá se inscrever como eleitor;

Parágrafo Único – Em caso de empate, quando da apuração dos votos da categoria, o desempate será pela entidade que comprovar maior tempo de execução em (de) serviço socioassistencial.

§ 2º - Da categoria de trabalhadores e organização de trabalhadores:

a) Será considerada a inscrição de trabalhadores que comprovem estarem trabalhando (atuação) em serviço socioassistencial do município de Santos, conforme estabelecido na Política de Assistência Social e NOB-RH, com pelo menos 01 (um) ano de exercício da profissão em serviços, programas e projetos socioassistenciais;
b) Será considerada a inscrição de organização de trabalhadores: associação de trabalhadores, sindicatos, conselhos de classe, que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política da Assistência Social, conforme preconizado na LOAS,PNAS e SUAS.
c) Será aceito uma única inscrição por organização de trabalhadores na condição de candidato-eleitor ou eleitor;

d) Será considerado documento de comprovação de tempo e exercício da profissão: xerox da carteira de trabalho ou declaração do empregador devidamente autenticada.

e) Será considerado como documento de comprovação para a organização de trabalhadores: xerox do estatuto social.

Parágrafo Único – Em caso de empate entre trabalhadores e organização de trabalhadores prevalecerá a organização de trabalhadores; em caso de empate entre trabalhadores, o desempate dar-se-á pelo trabalhador que comprovar maior tempo de serviço na Política de Assistência Social.

§ 3º Da categoria de Representantes dos Usuários, (e) de organização de usuários e de movimentos sociais:

α) Será considerada a inscrição de usuário que comprove ser atendido em serviço socioassistencial do município de Santos, conforme estabelecido na Política de Assistência Social com acompanhamento do CRAS e/ou CREAS a pelo menos 03 meses.
β) Será considerada a inscrição de organização de usuários aquelas formadas por grupos de pessoas atendidas pelos serviços socioassistenciais com objetivo de defesa dos seus direitos, com atividade comprovada nos últimos 03 (três) meses.
χ) Será considerada a inscrição de movimentos sociais comprometidos e vinculados com a Política de Assistência Social, com atuação de pelo menos 03 (três) meses e articulação comprovada com CRAS e/ou CREAS.
δ) Será aceito uma única inscrição por organização de usuários ou movimento social na condição de candidato-eleitor ou eleitor;
ε) Será considerada como documento de inscrição, para os usuários, a declaração do serviço em que o mesmo é atendido, com o referido NIS.
ϕ) Será considerado como documento de inscrição, para as organizações de usuários e movimentos sociais, o relatório de atividade assinado por seu coordenador e referenciado pelo CRAS e/ou CREAS.

Parágrafo Único – Em caso de empate entre usuário e organização de usuário, prevalecerá a organização de usuário; em caso de empate entre usuários, dar-se-á pelo de maior idade; em caso de empate entre organização de usuário e movimento social, prevalecerá a que comprovar maior tempo de atividade na Política de Assistência Social.

Art. 5º. O CMAS nomeia a Comissão Eleitoral, que ficará responsável pela organização do processo eleitoral, a saber:

1. Adriana Maria Fraga Lopes
2. Antônio de Jesus Peres Neto
3. Leandro Lapetina Freire
4. Maria de Lourdes Braz Joaquim Velasques

Art.6°. A Assembleia Geral Extraordinária Especifica será instalada pelo Presidente do CMAS;

Art.7º. Após abertura da Assembleia Geral Extraordinária Específica a presidência do CMAS passará a coordenação dos trabalhos do dia para a Comissão Eleitoral para que se proceda a:

a) Conferência das categorias devidamente identificadas, bem como dos representantes a candidatos e votantes de cada categoria, todos devidamente identificados por crachá;
b) Apresentação dos candidatos-eleitores por categoria;
c) Votação por categoria;
d) Apuração dos votos por categoria;
e) Apresentação dos resultados por categoria;

§ 1º - no credenciamento o candidato-eleitor e eleitor deverão apresentar documento de identificação original com foto;
§ 2ª – o candidato – eleitor e eleitor serão identificados por crachás de cores distintas, contendo nome e categoria;
§ 3º - o candidato – eleitor e eleitor, manifestará os seus votos por escrito em cédula própria, confeccionada para este fim, que deverá contar com a assinatura de pelo menos dois integrantes da Comissão Eleitoral;
§ 4º - após findo o processo eleitoral será lavrada ata com assinatura da Comissão Eleitoral, Presidente do CMAS, Representante do Ministério Público e anexada a lista dos cidadãos que participarão na condição de observadores do processo eleitoral;
§ 5º o resultado será publicado no Diário Oficial do Município, por categoria, identificando os titulares e suplentes até 78 horas após conclusão do processo eleitoral.

Art. 8º. Os casos omissos na presente Resolução e Recursos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art.9º. O CMAS, após a publicação da presente Resolução Normativa, enviará os formulários de inscrição das categorias identificadas no corpo deste documento.

Art.10º. A presente Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santos, 04 de novembro de 2015.

Maria de Lourdes Braz Joaquim Velasques
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

ANEXO I

REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO DE ENTIDADE OU ORGANIZAÇÃO SOCIOASSISTENCIAL

À

Comissão Eleitoral CMAS

_____

_____(nome da entidade ou organização socioassistencial), CMAS nº._____, inscrito (a) no CNPJ/MF sob nº. _____, com endereço em Santos, à _____nº.___ complemento _____, Bairro _____ CEP: _____ Fone _____, executora de serviço socioassistencial desde __/__/____, vem requerer o reconhecimento de sua **qualidade de entidade ou organização Candidata Eleitora ☐ ou Eleitora ☐ (assinalar uma alternativa)** no pleito que elegerá os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social, para a gestão 2016/2017, indicando seu representante o (a) sr.(a) _____, portador (a) do RG nº. _____ para participar do pleito na categoria Entidade ou Organização Socioassistencial, declarando-se ciente das normas que regem o processo eleitoral.

Santos, _____de _____ de 2015.

_____

(NOME / CARGO/RG/CPF)

ANEXO II

REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO DE TRABALHADOR OU ORGANIZAÇÃO DE TRABALHADORES

À

Comissão Eleitoral CMAS

_____

_____(nome do trabalhador/organização de trabalhador), inscrito (a) no CPF e/ou CNPJ/MF sob nº. _____,com endereço em Santos, à _____nº.___ complemento _____, Bairro _____ CEP: _____ Fone _____, atuando na política socioassistencial desde ___/___/_____, vem requerer o reconhecimento de sua **qualidade de trabalhador ou organização de trabalhador Candidato Eleitor ☐ ou Eleitor ☐ (assinalar uma alternativa)** no pleito que elegerá os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social, para a gestão 2016/2017, indicando seu representante o (a) sr.(a) _____, (no caso de organização de trabalhadores) portador (a) do RG nº. _____ para participar do pleito na categoria Trabalhador ou Organização de Trabalhadores, declarando-se ciente das normas que regem o processo eleitoral.

Santos, _____de _____ de 2015.

_____

(NOME / CARGO/RG/CPF)

(anexar documentação exigida para o Processo Eleitoral)

ANEXO III

REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO DE USUÁRIO OU ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIOS OU MOVIMENTO SOCIAL

À

Comissão Eleitoral CMAS

_____

_____(nome do usuário ou organização de usuários ou movimento social), inscrito (a) no CPF e/ou CNPJ/MF sob nº. _____, com endereço em Santos, à _____nº.___ complemento _____, Bairro _____ CEP: _____ Fone _____, atendido ou atuando desde ___/____/____, vem requerer o reconhecimento de sua **qualidade de usuário ou organização de usuário ou movimento social Candidato Eleitor☐ ou Eleitor☐ (assinalar uma alternativa)** no pleito que elegerá os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social, para a gestão 2016/2017, indicando seu representante o (a) sr.(a) _____, (no caso de organização de usuários ou movimento social) portador (a) do RG nº. _____ para participar do pleito na categoria Usuário, Organização de Usuário ou Movimento Social, declarando-se ciente das normas que regem o processo eleitoral.

Santos, _____de _____ de 2015.

_____

(NOME / CARGO/RG/CPF)

(anexar documentação exigida para o Processo Eleitoral)